



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9/2018-017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2018 – CPL

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém Novo/PA.

Senhora Pregoeira,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria para que elaboremos parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATÓRIO:

1. Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém Novo/PA.
2. Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
3. Consta a solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pela Sra. Maria Marilene Oliveira Costa (Secretária Municipal de Saúde), tendo justificado a necessidade da contratação, nos termos do art. 3º, I da Lei nº 10.520/02.
4. Junto à solicitação realizada pela Secretária de Saúde, anexou o termo de referência, proposta de aquisição/material permanente nº 11643.041000/1170-03 e portaria de aprovação nº 1.730 lavrada pelo Ministro de Estado de Saúde.
5. Consta dos autos a autorização da autoridade competente (prefeito municipal) para a abertura da licitação, conforme leciona o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
6. Consta também dos autos a designação do pregoeiro e equipe de apoio, conforme previsão do art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02.
7. Há minuta de edital e anexos constante do processo, conforme o art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93), contendo como anexo:
 - (a) termo de referência;
 - (b) minuta do contrato; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

(c) planilha de quantitativos e custos unitários.

8. Houve a devida análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do município, realizada pelo Procurador Municipal Antônio Afonso Navegantes, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9. O Aviso do Edital foi devidamente e regularmente publicado no quadro de avisos desta prefeitura, no Diário da Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, em Jornal de grande circulação (Amazônia), no Portal dos jurisdicionados do TCM/PA e no site Oficial do Município, tendo sido respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento, nos termos da Lei nº 10.520/02, art. 4º, V.

10. Na data e hora designada para ocorrer o certa licitatório, compareceram tão somente as empresas **POLYMEDH EIRELI - EPP, CNPJ nº 63.848.345/0001-10, AS RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 23.918.761/0001-22, W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 20.121.311/0001-16, MARAJÓ COMÉRCIO DE ALIMENTOS & VARIEDADES EIRELI – ME, CNPJ nº 12.590.136/0001-88, TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP, CNPJ nº 30.317.183/0001-34 e VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, CNPJ nº 26.879.526/0001-87**, tendo seus respectivos representantes apresentado as suas propostas e documentos para habilitação, conforme o instrumento de Edital correspondente.

11. Em seguida, a Sra. Pregoeira recolheu o envelope contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, em nome da segurança jurídica do processo. Com resultado, foi certificado que a empresas estavam quites com a documentação, portanto, habilitadas a participar do Pregão.

12. Seguindo a diante, a Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio ofereceram a oportunidade das empresas licitantes oporem recurso contra as decisões tomadas pela administração no curso do presente processo licitatório e, não havendo manifestação nesse sentido, declarou adjudicado os itens em favor da empresa **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP**.

13. São esses os antecedentes.

CONCLUSÃO:

14. Vislumbramos que o procedimento licitatório em tela foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas vigentes, estando presentes os requisitos exigidos para a regulação da matéria e da modalidade utilizada, ou seja, pregão presencial, menor preço, valor unitário.

15. Verificamos ainda que, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, foram bastante prudente em orientar as empresas acerca do procedimento adotado e da possibilidade de recurso no momento correto, na busca de garantir a isonomia do certame, bem como a integridade e legalidade do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

16. Verificamos que a empresa estava em ordem com a sua habilitação legal, regularidade fiscal e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades estabelecidas na referida lei e constantes do edital e licitação.

17. Dessa forma, realizada a análise do procedimento licitatório, bem como a proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no processo, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, **manifesta-se pela validação do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2018-CPL, opinando pela adjudicação e homologação do certame.**

18. É o parecer. **Salvo Melhor Juízo.**

Santarém Novo/PA, 20 de Dezembro de 2018.

Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior.
Controlador Geral de Controle Interno
Decreto nº 010/2018